

LC-185/41

AG/HLG

Proc.18.090/39

1941

"O segurado, quando vítima de acidente de trabalho e não tendo direito a aposentadoria imediata, fica isento do pagamento de suas contribuições para o seguro social.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Joaquim Francisco Ferreira reclama contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana:

CONSIDERANDO que Joaquim Francisco Ferreira, tendo recebido indenização por acidente de trabalho, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que, apesar de haver recebido dois terços da indenização, conforme manda a lei, continua a cobrar-lhe contribuições mensais;

CONSIDERANDO que a Caixa informa que continuou a cobrança por não haver ainda recebido os dois terços da indenização a que tem direito e que, entretanto, estavam em depósito e a sua disposição desde 30 de julho de 1938;

CONSIDERANDO que o caso está claramente enquadrado no parágrafo único do art. 26 do decreto 24.637 que diz:

" Não tendo direito á aposentadoria imediata, a vítima ficará, na hipótese deste artigo, isenta da sua contribuição para o seguro social, possuindo este o título de caixa de aposentadoria e pensões ou outro".

CONSIDERANDO, assim, que a decisão da Caixa não tem apoio legal;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria, julgar procedente a reclamação para, reformando a decisão da Caixa, determinar sejam restituídas as contribuições cobradas ao reclamante desde a

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

a data do acidente.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Mesende Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Mesende Alvim Procurador Geral

Assinado em 19/4/41

Publicado no "Diário Oficial" em 23/5/41.